

Processo de Abertura

Contém este livro 200 folhas numeradas tipograficamente de 100 a 200, e todos rubricados com a rubrica de uso do Sr. Prefeito Municipal, do Barros e servirá para o registro de leis da Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Miguelópolis, 10 Dezembro de 1956

Alexandre Rodrigues Barros
ALEXANDRE RODRIGUES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

João

Artigo 2º) - A despesa geral do Município para o exercício de 1954, é fixada em cr: 4.505.000,00 (quatro milhões quinhentos e cinco mil cruzeiros) e será realizada obedecendo a seguinte classificação:-

Código local, 100, parágrafo 1º - Administração Municipal
 código local, 110 - Poder Legislativo, código local, 111, geral, 8-00-0
 Pessoal Fixo, total da verba 48.000,00, despesa efetiva, 48.000,00, código local, 111 - geral, 8-00-1. Pessoal Variável: Mensalistas, total da verba, 14.400,00, despesa efetiva 14.400,00, código local, 111-8-00-2 - Material Permanente, total da verba, 12.000,00, mutações patrimoniais, 12.000,00, código local 111, geral, 8-00-3, material de consumo, 3.000,00, despesa efetiva 3.000,00, código local 120 Poder executivo, código local, 121, Distrito da Sede, código local, 121, geral 8-02-0, Pessoal Fixo, total da verba, 156.000,00, despesa efetiva 156.000,00, código local 121, 8-02-4, despesas diversas 60.000,00, despesa efetiva, 60.000,00, código local, 130. geral - Prefeitura, código local, 131 - Distrito da Sede, código local, 131 - geral, 8-04-0, Serviços Técnicos e especializados: Pessoal Fixo, total da verba, 120.960,00, despesa efetiva, 120.960,00 pessoal fixo, código local, 131-8-09-0, Serviços Diversos, total da verba, 217.680,00, despesa efetiva, 217.680,00. Código local, 131, geral, 8-09-2, Material Permanente, total da verba, 20.000,00, despesa efetiva, digo mutações patrimoniais, 20.000,00, código local, 131 - geral, 8-09-3 - Material de Consumo, total da verba 40.000,00, despesa efetiva, 40.000,00. Código local 131 - geral - 8-09-4, despesas diversas, total da verba 29.500,00, despesa efetiva 29.500,00. Código local, 131 - geral 8-13-0, Exatidão e Fiscalização Financeira, Pessoal Fixo, total da verba, 126.480,00, despesa efetiva 126.480,00. Total do Parágrafo 848.020,00. Código local 200, parágrafo 2º). Serviços Públicos Municipais, local 210. Matadouro, local, 211 geral, 8-89-0. Pessoal fixo, total da verba, 43.200,00 - despesa efetiva, 43.200,00. Código local, 211, geral 8-89-2

Material Permanente, total da verba 2.000,00, mutações
 patrimoniais, 2.000,00. Código local, 211, geral, 8-89-3, ma-
 terial de consumo, total da verba, 10.000,00, despesa-
 efetiva, 10.000,00. Código local, 230 - Geniterio, código
 local, 231 - Distrito da Sede, código local, 231 - geral -
 8-89-3 - Pessoal fixo, total da verba 43.200,00, despesa efe-
 tiva 43.200,00. Código local, 231, geral, 8-89-2, mate-
 rial permanente. Total da verba 4.000,00, mutações
 patrimoniais 4.000,00. Código local, 231, geral, 8-89-3
 material de consumo total da verba, 6.000,00, de-
 pesa efetiva 6.000,00. Código local 240 - Geniterio
 público. Código local, ²⁴¹ Distrito da Sede, código
 local 241, geral 8-85-1 - Pessoal variável Mensalistas.
 total da verba, 83.760,00, despesa efetiva 83.760,00.
 Código local, 241, geral 8-85-2 - Material Permanente
 total da verba 750.000,00. Mutações Patrimoniais -
 750.000,00. Código local 241, geral 8-85-3 - Material
 de consumo, total da verba, 120.000,00, despesa
 efetiva, 120.000,00. Código local, 241, geral 8-85-4
 despesas diversas, total da verba, 60.000,00, despe-
 sa efetiva 60.000,00. Código local, 260 - Jardins
 Públicos, código local, 261 - D. da Sede, código local
 261, geral 8-81-1 - Pessoal variável: Diaristas, total
 da verba, 38.400,00 despesa efetiva 38.400,00. Código
 local, 261 - geral. 8-81-2 - Material Permanente,
 total da verba, 10.000,00, mutações patrimoniais
 10.000,00. Código local, 261. geral, 8-81-3, mate-
 rial de consumo, total da verba, 10.000,00 -
 despesa efetiva 10.000,00. Código local 261 -
 geral 8-81-4 - Despesas Diversas, total da verba
 10.000,00, despesa efetiva 10.000,00. Código local
 270 - Iluminação Pública, código local, 271
 D. da Sede, código local 271 - geral 8-85-4.

despesa efetiva 24.400,00. Código local, 440, Segur.
 raça Pública, código local, 441. D. da Sede, código
 local 441, geral, 8.24.4. Despesas Diversas, total da rubrica
 22.000,00, despesa efetiva 22.000,00. Código local, 441,
 geral, 8.28.4 - Despesas Diversas, total da rubrica -
 26.000,00, despesa efetiva 26.000,00. Total do parágrafo
 4º 280.200,00. Código local, 500, parágrafo 5º) - Dívi-
 das, código local 520, Dívidas Flutuantes, código local
 521, geral, 8.76.4 Despesas Diversas, total da rubrica,
 372.000,00. Mutações patrimoniais 372.000,00, total
 do parágrafo, 372.000,00. Código local, 600, parágrafo
 6º) - Subsídios e Subvenções. Código local, 610, Assistência
 Pública, código local, 611 - geral 8.48.4. Despesas Diver-
 sas, total da rubrica 55.000,00, despesa efetiva 55.000,00
 Código local 620, Assistência Social código local 621 -
 geral, 8.29.4. Despesas Diversas, total da rubrica -
 96.000,00, despesa efetiva 96.000,00. Código local 640
 Auxílios Diversos. Código local 641, geral 8.98.4
 Despesas Diversas, total da rubrica, 140.900,00, despesa efe-
 tiva, 140.900,00, total do parágrafo 291.900,00. Co-
 digo local 700, parágrafo 7º) - Aposentadorias e Pen-
 sões. Código local, 710, Pensão Inativa, código local,
 711, geral, 8.90.0, Pensão fixa, total da rubrica, 48.000,00
 despesa efetiva 48.000,00, total do parágrafo, 48.000,00
 Código local, 800 parágrafo 8º) - Despesas Judiciais
 código local, 810, Executiva, Fiscal, código local 811, ge-
 ral, 8.13.4. Despesas Diversas, total da rubrica, 15.000,00
 despesa efetiva, 15.000,00, total do parágrafo. 15.000,00.
 Código local, 900, parágrafo 9º) - Despesas Diversas, código
 local, 910, Indenizações e Restituições, código local,
 911, geral 8.92.4. Despesas Diversas, 2.000,00, despesa
 efetiva 2.000,00, código local 920, Seguros - Acidentes, co-
 digo local 921, geral, 8.94.4, Despesas Diversas, total

da verba 7.000,00, Despesa efetiva 7.000,00. Código local, 930, Serviços Diversos, Encargos Kurais, código local 931, geral, 8-96-4. Quota prevista no artigo 15 paragrafo 4º da Constituição Federal, para serviços de ordem municipal, total da verba 300.000,00, Despesa efetiva 300.000,00. Código local 940, Eventuais, código local, 941, geral, 8-99-4. Despe-
 sas Diversas, ^{dos fundos municipais} total da verba, 65.320,00, despesas efe-
 tivas 65.320,00, total do paragrafo 374.320,00. Total geral das despesas, 4.505.000,00, despesas efetivas 3.658.000,00, mutações patrimoniais, 847.000,00.

Artigo 3º) - Dever de autorização Legislativa, quaisquer pagamentos pelas verbas de: Auxílios, Subvênções e contribui-
 ções, previstas na presente Lei.

§ unico) - A autorização Legislativa, a que se refere o presente artigo, de fenderá do cumprimento das exigências, cons-
 tantes da presente lei, que regula-
 menta a cooperação financeira do Município, com as entidades que -
 prestam assistência social ou cultural.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1957 revogadas as disposições em contrário.

Mogi das Cruzes, 24 de Novembro de 1956

Alexandre Rodrigues de Barros

ALEXANDRE RODRIGUES DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente Lei, foi re-
 gistrada no livro competente, publicada e afixada na Portaria da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes na data supra.

Henrique Buffa - SECRETARIO

20 Jan 57

Lei n.º 232/1/57

Dispõe sobre concessão de Auxílio Anual à Associação Paulista dos Municípios.

A Câmara Municipal de Miquelópolis, Secreta e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a consignar em todas as contas municipais, uma verba de R\$. 2.000,00 (dois mil reais), como auxílio a Associação Paulista dos Municípios.

Artigo 2.º) - A Prefeitura Municipal fará o pagamento mediante envio de cheque visado em nome da Associação Paulista dos Municípios.

Artigo 3.º) - Esta lei entra em vigor no dia primeiro de Janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Miquelópolis - 15 Janeiro de 1957

Alexandre Rodrigues de Barros,
Alexandre Rodrigues de Barros,
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria no livro competente e afixada na Portaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Guilherme Buffle
Guilherme Buffle
Secretario.

Lei n.º 233/2/57

Dispõe sobre auxílio e subvenção ao Parque Sanatorial de Campos de Jordão.

A Câmara Municipal de Miguelópolis Decreta, e eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a doar ao Parque Sanatorial de Campos de Jordão, a sua Diaria, devidamente constituída, anualmente, a importância de \$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), título de contribuição e auxílio aos doentes daquela entidade.

Artigo 2.º) - Serão consignadas dotações orçamentárias próprias nos orçamentos futuros, a partir de 1957.

Artigo 3.º) - Esta lei entra em vigor no dia 1.º de Janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis - 15 de Fevereiro de 1957
 Alexandre Rodrigues de Barros
 Alexandre Rodrigues de Barros
 Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria, no livro competente e afixada na Portaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Henrique Buffe
 Henrique Buffe
 Secretário

Lei n.º 234/3/57

Dispõe sobre a aprovação de tarifas de consumo de Energia Elétrica.

A Câmara Municipal de Miquelópolis, Secretária e eu, Alexandre Rodrigues de Barros Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a assinar juntamente com a Companhia Paulista de Força e Luz, uma petição à Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, para fixar para Miquelópolis, as tarifas em vigor para localidades novas, como as que estão em vigor no Município de Jeriquara, ou as tarifas que vierem a ser autorizadas pelos órgãos regulamentares competentes, para aplicação em todas as localidades incluídas no Território servido pela Companhia Paulista de Força e Luz.

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miquelópolis 15 de Fevereiro de 1957

Alexandre Rodrigues de Barros
Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei, foi registrada nesta Secretaria, no livro competente e afixada no Portaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Américo Duppe
Alexandre Duppe
Secretário

Lei n.º 235/4/57

Disposições sobre autorização para entrar em entendimentos com proprietários rurais, para passagem de rede elétrica.

A Câmara Municipal de Miquelópolis Decretou e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a entrar em entendimentos amigáveis ou judiciais, com os senhores proprietários de terrenos, por onde deverá passar a rede de energia elétrica, que virá abastecer esta cidade e Município.

Artigo 2.º) - Os recursos para atender às despesas de que trata o artigo anterior, será aberto oportunamente, por meio de crédito especial.

Artigo 3.º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a fornecer a esta Câmara Municipal, as despesas contraindas no decurso desta Lei, bem como indicar recursos de cobertura.

Artigo 4.º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miquelópolis, 25 de Fevereiro de 1957

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros

Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei, foi registrada neste Cartório, no livro competente e expedida em Portaria da Prefeitura Municipal sua data de publicação.

Luiz Guspa
Luiz Guspa: - Sec.º

A. Barros

Lei n.º 236/5/57

Distrito sobre auxílio finan-
ceiro, ao Hospital das Clínicas, de Ribeirão Preto

A Câmara Municipal de
Miguelópolis, Decretou, e eu Alexandre Rodrigues
de Barros, Prefeito Municipal, Promulgo a Seguin-
te lei:

Artigo 1.º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autoriza-
do a doar ao Hospital das Clínicas de
Ribeirão Preto, a importância de R\$: 5.000,00
(cinco mil cruzeiros), a título de auxílio
para manutenção d'aquela entidade.

Artigo 2.º) - As despesas decorrentes com a execução da pre-
sente lei, correrão por conta de verbas próprias,
consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º) - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Miguelópolis, 5 de Março de 1957

Alexandre Rodrigues de Barros
Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei, foi regis-
trada neste Secretariado, no livro competente e afixado
na Portaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Henrique Buffon
Henrique Buffon
Secretario

Lei n.º 237/6/57

Dispõe sobre criação de Escolas Municipais Rurais

A Câmara Municipal de Miquelópolis, Secreta, e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Pre. Feito do Município, Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - Ficam criadas no Município de Miquelópolis, (7) sete Escolas mistas Municipais, que serão localizadas nos bairros e fazendas que tenham alunos em idade escolar e que necessitem de conhecimentos primários.

Artigo 2.º) - A distribuição das Escolas, fica a cargo do Chefe do Executivo, que providenciará para criar as classes em locais que reclamam sua urgente criação.

Artigo 3.º) - Foi logo esta regulamentada a presente questão, o Pr. Prefeito Municipal, unanimemente a este Legislativo, relatou circunstanciado, referente a criação e localização das Escolas.

Artigo 4.º) - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente lei, serão indicados oportunamente.

Artigo 5.º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miquelópolis, 2 de Abril de 1957

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros - P. Município

certifico que a presente Lei foi registrada nesta Secretaria e publicada no Diário da Prefeitura Municipal.

Henrique Bessa - Secretário

A. Barros

Lei n.º 238/7/54

Dispõe sobre continuidade do serviço
de guias e sarjetas da cidade.A Câmara Municipal de Nogueirosa, a quem
eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Mu-
nicipio, Promulgo a seguinte Lei:Artigo 1.º. Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a
dar continuidade ao serviço de guias e sarjetas
da cidade.Artigo 2.º. Fica aberto na Contadoria Municipal, um
crédito especial, no valor de \$ 500,000,00 (qui-
nhentos mil cruzeiros), para atender ao pagamen-
to das despesas ocasionadas com a execução da
presente lei.Artigo 3.º. Os recursos de cobertura de que trata o
artigo 2.º, serão os da própria arrecadação
do serviço ou seu executado.Artigo 4.º. Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Nogueirosa 3 de Junho de 1954

Alexandre Rodrigues de Barros
Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal.Certifico que a presente Lei,
foi registrada nesta Secretaria e publicada
na Portaria da Prefeitura Municipal.Henrique Boffa
Henrique Boffa
Secretario

Lei n.º 239/8/54

Disposição sobre melhorias no Matadouro local

A Câmara Municipal de Migueleópolis, Secreta e eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a executar mediante concorrência pública ou administrativa, as seguintes, digo, os serviços de melhorias no Matadouro local.

§ unico) - As melhorias a serem introduzidas naquelle proprio Municipal, são as seguintes: - construção de salgadeiras, formalha para aquecimento de água, para limpeza de carcaças, construção de uma mesa, para abeitura dos mesmos.

Artigo 2º) - Para atender ao pagamento das despesas ocasionadas com a execução da presente lei, será oportunamente aberto o competente credito especial.

Artigo 3º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Migueleópolis 3 Junho de 1954

Alexandre Rodrigues de Barros
 Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

Henrique Duppe
 Secretário

A. Barros

Lei n.º 240/9/57

Da nova redacção do artigo 19 da lei n.º 220/30/56, de 18 de Outubro de 1956.

A Câmara Municipal de Miquelebolis, Decreta, e eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º) Passa a ter a seguinte redacção, o artigo 19 da lei 220/30/56 de 18 de Outubro de 1956.

Artigo 19:- Todos os impostos e taxas do Município, Superiores a \$ 100,00 (cem cruzeiros), - em seu montante, gozará do direito de serem pagas em duas prestações iguais, sendo a primeira durante a época determinada por lei, e a segunda, (120) cento e vinte dias após o vencimento da primeira prestação

§ 1.º) Não gozará dos benefícios da presente lei, os contribuintes de impostos e taxas de veículos, alvarás, impostos de licença, publicidade, emolumentos, os quais deverão ser pagos de uma só vez.

§ 2.º) Uma vez vencida a primeira prestação e não paga, considerá-se o vencida a segunda, dando origem a cobrança integral dos impostos e taxas, de uma só vez.

Artigo 2.º) Esta lei entra em vigor no dia 1.º de Janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Miquelebolis 3. Junho de 1957

Alexandre Rodrigues de Barros
Alexandre Rodrigues de Barros: - P. Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria e publicada na Ata da Prefeitura Municipal

Miquele Bolis
Miquele Bolis - Secretário

Acto n.º 241/10/57

Discõe sobre a doação de terrenos ao
Instituto de Previdência do Estado de S. Paulo

A Câmara Municipal de Miguelópolis, Se-
creta e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Pre-
feito do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - Fica a Prefeitura Municipal de Migueló-
polis, autorizada a alienar ao Instituto de
Previdência do Estado de São Paulo, por doação,
o imóvel abaixo caracterizado, situado nesta cida-
de de Miguelópolis, para nele ser construído o pré-
dio da Guarda Pública e Delegacia de Polícia, a
saber:-

Um terreno situado no prosseguimento
da Rua Manoel da Cunha Barros, antiga fa-
zenda Coageado, deste distrito e cidade de Mi-
guelópolis, medindo (80) oitenta metros de fren-
te e fundos, por (70) setenta metros dos lados, con-
frontando pela frente com a referida rua Ma-
noel da Cunha Barros, do lado direito e esquerdo
com terrenos de Regini Mayes e pelo fundos
com terrenos de Regini Mayes e Pedro Crusti-
no Neto, sendo que o terreno acima foi ad-
quirido pela Prefeitura Municipal de Mi-
guelópolis, pela transacção n.º 11.464, f.º 124
Livro 3.º 4.º do Cartório do Registro Geral de
Tm Comarca.

Artigo 2.º) - Na escritura de doação a ser lavra-
da após a apresentação pela Prefetu-
ra Municipal de toda a documentação
exigida pelo Instituto de Previdência
do Estado, constará a seguinte ex-
pressão, pela qual não poderá o

A. Barros

Sanatório pelo prazo de (15) quinze annos, sob
ou outra destinação diversa da pre-
vista nesta lei.

Artigo 3.º) - A doação é irrevogável, effectuada a
hipótese a que allude o artigo 2.º, 1.ª
parte final desta lei.

Artigo 4.º) - Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as
disposições em contrario.

Micquielópolis 3 Junho de 1952

Alexandre Barreira de B.
Helyandir Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei
foi registrada nesta Secretaria e
publicada na Portaria da Pre-
feitura Municipal.

Henrique Bussi
Secretario

Lei n.º 242/11/57

Disposição sobre equiparação de vencimentos.

A Câmara Municipal Municipalidade de Beirós, Decretou e eu, Alexandre Rodrigues de Beirós, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte

LIV 5.

19

Artigo 1.º) - Fica elevado para mil oitocentos e quarenta e seis, os vencimentos toques da Prefeitura Municipal (único). - O presente aumento do mês de Agosto

Artigo 2.º) - Para atender ao pagamento das diferenças de vencimentos, oportunamente abertas crédito especial

Artigo 3.º) - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação dos atos básicos em Beirós - 3.º de Agosto de 1957.

Alexandre Rodrigues de Beirós
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada nesta Secretaria e publicada no Portador da Prefeitura Municipal.

(Assinatura)
Henrique Basso
Secretário.

A. Barros

Lei n.º 243/12/57

Dispõe sobre isenção às Indústrias que se instalarem no Município

A Câmara Municipal de Miquelobolís, Secreta e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - Ficam isentas de todos os impostos municipais, as indústrias sem similares, que se instalarem no município.

§ 1.º)) A isenção será concedida;

- a) - por cinco (5) anos, as indústrias que investirem capital igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e que empreguem pelo menos (10) operários;
- b) - por três (3) anos, as indústrias que investirem capital inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e que empreguem pelo menos cinco (5) operários.

§ 2.º)) O capital supra refere-se ao efetivamente empregado em maquinários e equipamentos.

Artigo 2.º) - A isenção somente será concedida depois que as indústrias entrarem em regime de produção.

Artigo 3.º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Miquelobolís 3 - Junho '1957

Alexandre Rodrigues de Barros - P. Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal

Amílcar Buffe
Secretário

Revogado o artigo 1.º no total

Lei n.º 244/13/57

Dispõe sobre isenção de emolumentos de construções de novas indústrias.

N. Câmara Municipal de Migue-
lópolis Paulista e eu, Alexandre Rodrigues de
Barros, Prefeito do Município, Promulgo a
seguinte lei:

Artigo 1.º) - Ficam isentas de todos os e-
molumentos de construções, as
indústrias novas, sem limi-
tações no município, cujo ca-
pital seja superior a \$ 200.000,00
(duzentos mil cruzeiros).

Artigo 2.º). Esta lei entra em vigor na
data de sua publicação, revo-
ganda as disposições em contra-
rio.

Miguelópolis, 3 Junho de 1957
Alexandre Rodrigues de Barros
Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei
foi registrada nesta Secretaria e publicada
nos Portais da Prefeitura Municipal.
Henrique Buzza
Secretário

Lei n.º 245/14/57

Disposição sobre reajuste de aluguel.

A Câmara Municipal de Niquelópolis, Secreta e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1.º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a reajustar o valor locativo do prédio onde funciona o Ginásio Estadual de Niquelópolis, elevando-o a R\$ 3.000,00 (três mil e cem reais), a partir de agosto de 1956.

Artigo 2.º) - Para fazer frente as despesas decorrentes da presente lei, ser-lhe oportunamente aberto o competente crédito especial.

Artigo 3.º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niquelópolis - 3 Junho 1957

Alexandre Rodrigues de Barros
Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria e publicada no Postador da Prefeitura Municipal.

Henrique Boffa
Secretário

Lei nº 246-15-57

A Câmara Municipal de Miguelópolis Secreta e eu Alexandre Rodrigues de Barros Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a mandar cancelar todos os impostos que recaia sobre o Sr. Geraldo Francisco Machado, até o exercício de 1956.

Artigo 2º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 12 Junho de 1957

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

Américo Zuffi
Secretário

Lei nº 247-16-57

Disposições sobre Pagamentos pelas Verbas de Auxílios e Subvenções.

A Câmara Municipal de Miguelópolis Secreta e eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado

a efetuar os pagamentos abaixo relacionados, de conformi-
dade com o que dispõe o artigo 2º. da Lei 231-41-56 de
24 de Novembro de 1956, no montante de crf. - 291.900,00
(duzentos e noventa e hum mil e novecentos e noventa e seis),
ou saber:-

§ 6º - Auxílios e Subvenções
Assistência Pública

611-8-48-4 - Despesas Diversas

I. Auxílio a Casa de São José P. Miguel	45.000,00
II - idem, a Ex. Benef. Lavat. Bocari	1.000,00
III - idem p/ Assist. Tuberc.	1.000,00
IV - idem ao Parque Panatorial	3.000,00
V - idem ad Hosp. das Clínicas Urbanas	5.000,00

Assistência Social

621-8-29-4 - Despesas Diversas

I. Aux. p/ Subst. Indig.	6.000,00
II - Aux. p/ indigentes	40.000,00
III - Salário Família	50.000,00

Auxílios Diversos

641-8-98-4 - Despesas Diversas

I. Aux. a Assoc. Paul. Menni.	2.000,00
II - " Paroquia P. Miguel Soc.	18.000,00
III - autor: Lei 226/36/56, menor abandonado, 5% sobre todos os imposts e taxas	120.900,00
Total crf.	291.900,00

Artigo 2º). As despesas decorrentes com a execução da pre-
sente lei, correrão por verbas próprias do orça-
mento elaborado para 1957.

Artigo 3º). Esta lei entra em vigor no dia 1º de
Janeiro de 1957, revogadas as disposições
em contrário.

Miguelópolis, 12 de Junho de 1957

Alexandre Rodrigues de Barros
 Alexandre Rodrigues de Barros
 Prefeito Municipal

Verifico que a presente lei foi registrada
 nesta Secretaria e publicada na Portaria do Pre-
 feito Municipal.

Henrique Bussa
 Henrique Bussa
 Secretário.

Lei n.º 248-17-57

Disposições sobre aquisição de Mato Niveladora

A Câmara Municipal de Me-
 quebópolis Secreta, e eu Alexandre Rodrigues de
 Barros, Prefeito do Município, Promulgo, o seguinte
 Lei:

Artigo 1º). Fica a Prefeitura Municipal autorizada
 a adquirir nos termos do Decreto Federal n.º
 41.094, uma mato-niveladora, para serviços
 do Município, pelo preço máximo de R\$...
 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros),
 Cif. Exatos.

Artigo 2º). Para atender as despesas de que trata o
 artigo 1º desta lei, fica aberto na Conta-
 dorio Municipal, um crédito especial de
 R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), fica-
 do autorizada a Prefeitura Municipal a pro-
 ceder a competente operação de crédito.

Artigo 3º). Fica a Prefeitura Municipal, igualmente
 autorizada a incluir nos orçamentos dos
 exercícios futuros as dotações de verbas ne-
 cessárias ao pagamento das prestações que

vençerão semestralmente, em dois anos, de acordo com o já citado decreto n.º 41.097 Artigo 4.º). Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Miqueleópolis, 9 de Julho 1957

Alexandre Rodrigues de Barros
 Alexandre Rodrigues de Barros
 Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada nesta Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

Henrique Zuffo
 Henrique Zuffo
 Secretário

Lei n.º 249-18-57

A Câmara Municipal de Miqueleópolis Decretou e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, promulgo, a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - Ficam isentos dos impostos de Indústrias e Profissões, pelo prazo de dez (10) anos, todos e quaisquer estabelecimentos bancários que se estabelecerem neste Município e que sejam financeiramente agrícolas aos habitantes do Município.

Artigo 2.º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Miqueleópolis, 9 de Julho de 1957

Alexandre Rodrigues de Barros
 Alexandre Rodrigues de Barros
 Prefeito Municipal.

Certifico que a presente foi, foi registrada nesta Secretaria e publicada nos Partidos da Prefeitura Municipal.

Amplificação
Henrique Bussa
Secretario

Lei n.º: 250-19-57

Dispõe sobre abertura de crédito especial

A Câmara Municipal de Miguelópolis, Decreta, e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a efetuar as pagamentos abaixo discriminados, no montante de R\$: 156.033,60 (cento e cinquenta e seis mil, trinta e três cruzeiros e sessenta centavos), provenientes de despesas ocasionadas durante os exercícios anteriores, conforme segue:

Exercício de 1956

a) - Tubo fôrça, por fornecimentos diversos	11.326,00
b) - Luvas Mikawai, idem, idem	1.254,00
c) - Ademas russiano, por fornecimentos de impressos no Giro de Guerra 283	1.755,00
d) - aumento de vencimentos, Resoluçãõ 3/56	32.500,00
e) - folhas de pagamento de diaristas dos menses de Outubro - Novembro e Dezembro	68.760,00
f) - Joaquim Francisco da Silva: ferios do exercicio de 1956	1.666,60
g) - Alfredo da Cunha Barros, idem, idem	2.400,00
h) - Alfredo da Cunha Barros, vencimentos de Outubro - Novembro e Dezembro de 1956	9.600,00
i) - João Jorge, fornecimento de movieis para o Posto de Pecuicultura	11.220,00

A. Zans

- j). Wolkeuwa Femeudes, idem idem 1.081,00
 k). Industrias Mardini, fornecimento de uma
 motor para o Grupo Escolar 9.506,00

Exercício de 1955

- a). Abdala Saer, viagens feita com o
 ex-Prefeito Municipal 1.500,00

Exercício de 1951

- a). Elias Abdala, credito por viagens
 C.M.A.: 53/56 3.465,00

156.033,60

Artigo 2º)- Para atender aos pagamentos de que trata o ca-
 tigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria Mu-
 nicipal, um credito especial de R\$. 156.033,60 (cento
 e cinquenta e seis mil, trinta e três cruzeiros e sessen-
 ta centavos).

Artigo 3º)- O valor do presente credito especial, sera coberto
 com o excesso de arrecadação previsto no corrente
 exercicio.

Artigo 4º)- Esta lei entra em vigor na data de sua publica-
 ção, revogadas as disposições em contrario.

Marquêsopolis: 2 de Setembro de 1954

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros
 Prefeito Municipal.

Certifico que a presente lei foi registrada
 nesta Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Mu-
 nicipal.

Henrique Buzer
 Secretária.

Lei n.º 251-20-57

A Câmara Municipal de Miguelópolis, De-
creta, e eu, Abelardo Rodrigues de Barros, Prefeito Mu-
nicipal, Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Miguelópolis, au-
torizada a doar à Fundação da Casa Popular
(F.C.P.), o terreno abaixo caracterizado, situado nesta
cidade, no posseimento da rua Alagôas, adqui-
rido por compra de Abdala Saer e sua mulher e des-
tinado à construção de casas populares; cujo ter-
reno mede vinte e um metros de frente e de
fundo, por quatrocento e cinquenta (450) metros
de cada lado e se confronta pela frente com a
mencionada rua, por um lado com terreno de
Roberto Perende frequência pelo fundo com terreno
de João Alves Freire, por outro lado com terrenos de
Maria Davidson e Abdala Saer.

Artigo 2º) - No terreno referido no artigo anterior, sob pena de
sua reversão à Fundação Municipal, serão construídas
casas populares para residências e
moradios nos termos dos decretos federais 9.218
e 9.777, de 1/5/46 e 6/9/46, respectivamente.

Artigo 3º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a outorgar
a respectiva escritura de doação com todas as suas
cláusulas e condições.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Miguelópolis, 3 Setembro de 1957

Abelardo Rodrigues de Barros

Abelardo Rodrigues de Barros: Prefeito Municipal
Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria
e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

Henrique Bessa: Secretário

A. Zans

Lei n.º 252-21-57

Dispõe sobre abertura de crédito especial

A Câmara Municipal de Albuquerque, Secreta, e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, no-
mulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - Fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito espe-
cial na substância de R\$ 225.500,00 (duzentos e vinte e
cinco mil e quinhentos reais), a fim de atender ao
disposto no artigo 3.º da Lei 222/32/56 de 18 Outubro de 1956.

Artigo 2.º) - Para fazer frente as despesas de que trata o artigo
anterior ficam alocadas as seguintes dotações orçamentárias
Parcialmente

Assistência Social

621-8-29-4: Despesas Diversas

III - Sobrino-Família

7.500,00

Segurança Pública

441-8-28-4: Despesas Diversas

I - Auxílio ao F. G. 283

9.600,00

Eventuais

941-8-99-4: Despesas Diversas

13.844,30

TotalmenteSegurança Pública

441-8-24-4: Despesas Diversas

I - Aluguel do F. G. 283

18.000,00

48.944,30

3.º) - O valor do presente crédito especial, será coberto com os
recursos provenientes de:

- alocadas de que trata o artigo 2.º) R\$: 48.944,30

- saldo financeiro transferido para o corrente

exercício 176.522,40 225.500,00

Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação nas disposições em contrário.

Albuquerque 2 de Setembro 1957

Alexandre Rodrigues de Barros: Prefeito Municipal.

Certifico que a presente Lei foi registrada nesta Secretaria e Publicada no Portaria da Prefeitura Municipal.

Benigno Zuffe
Benigno Zuffe: Secretário

Lei n.º 253-22-57

Disposiçõe sobre encampaçõe amigável, da Empresa Telefônica de Miquelópolis.

A Câmara Municipal de Miquelópolis, Decretou e eu, Afonso Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º) Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a, mediante entendimentos amigáveis com o proprietário da empresa telefônica de Miquelópolis Sr. Newton Freixo Alvarenga Vianna, encampar a referida empresa, pelo preço justo e combinado de R\$ 270.000,00 (duzentos e trinta mil reais), acrescido de juros de mora, na base de 10% anual.

§ Único) - A presente encampaçõe refere-se somente a parte dos materiais existentes no Município, bem como a exploraçõe do serviço urbano e interurbano, que passará a ser feito a partir da presente data, pela Prefeitura Municipal, ou por concessionária por ela indicada.

Artigo 2.º) - A encampaçõe da empresa telefônica Miquelópolis, mencionada no artigo anterior desta lei, processar-se-á da seguinte forma:

a) - entrará a Prefeitura Municipal, com o valor inicial de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), no ato da entrega da empresa telefônica.

b) - os restantes R\$ 115.000,00 (cento

A. Barros

curseiros) acrescido dos juros de máxica de \$ 11.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta curseiros), será coberto com a emissão de dois (2) títulos promissórios, os quais terão seus vencimentos para o seguinte prazo.

1). o primeiro título no valor de \$ 67.250,00 (sessenta e três mil duzentos e cinquenta curseiros), com vencimento para 31 de julho de 1958.

2). O segundo título no valor de \$ 69.000,00 (sessenta e nove mil curseiros), com vencimento para 31 de julho de 1959.

Artigo 3º) - Para atender ao pagamento inicial de \$ 115.000,00 (cento e quinze mil curseiros), citado no artigo 2º, letra (a) desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da mesma importância.

Artigo 4º) - O valor do crédito especial citado no artigo anterior, será coberto com o recurso de arrecadação previsto no presente exercício.

Artigo 5º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a realizar operações de créditos até o valor máximo de \$ 172.250,00 (cento e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta curseiros) e a emitir dois (2) títulos promissórios para atender ao item um e dois do artigo 2º da presente lei.

Artigo 6º) - Nos orçamentos futuros serão conseguidas dotações orçamentárias para o pagamento dos títulos de que trata o artigo anterior.

Artigo 7º) - Reverte-se em benefício da Prefeitura Municipal, todos os direitos e vantagens de que goza a empresa telefônica, que é do tipo de direito Estadual e Federal, devendo fazer parte integrante do contrato a ser lavrado entre as partes, uma das quais é a União, em que conste esses direitos e obrigações.

Artigo 8º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de Setembro de 1957

Miguel Antônio de Barros
 Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria e publicada na Portaria do Prefeitura Municipal.

Henrique Zuffe
Henrique Zuffe: - Secretário

Lei n.º 254-23-57

Dispõe sobre Suplementação de Verbas

A Câmara Municipal de Miguelópolis, Deputada e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1.º) - Fica o Ex.º Prefeito Municipal, autorizado a proceder o cancelamento das dotações a baixo discriminadas, do orçamento vigente, no montante de R\$ 233.996,20 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros e vinte centavos), a saber:

Administração Municipal
Poder Legislativo

111-8-00-2 - Materiais Permanente 6.000,00

Serviços Pub. Municipais

Juizias Públicos

261-8-81-2 - Material Permanente 3.000,00

261-8-81-4 - Despesas Diversas 5.000,00

Obras e Melhoramento Pub.

Comun. de Vias Públicas

711-8-81-2 - Material Permanente 4.000,00

711-8-81-4-I - Despesas Diversas 10.000,00

711-8-81-4-II - Despesas Diversas 100.000,00

721-8-82-1-I - Pessoal Variável 11.640,00

Serviços Pub. Interes. Com.

Com. o Estado

a) Ensino Primário

431-8-77-0 - Pessoal fixo 5.224,00

A. Zau

431-8-33-3. Material de Consumo	3.000,00
Sequencia Publica	
441-8-24 ⁴ II - Despesas Diversas	4.000,00
441-8-28-4 - Despesas Diversas	10.000,00
Dividas	
Dividas Flutuantes	
521-8-76-4 - Despesas Diversas	1.444,40
890-4-15-0 - Conta Prevista no art. 2º do	
Cont. Federal	62.654,80 + 333.996,20
Artigo 2º) - Com a anulação de que trata o artigo anterior, no	
montante de \$ 333.996,20 (duzentos e trinta e três mil	
noventa e nove e seis centavos e sete centavos), fica	
autorizada a Suplementação das verbas orçamentárias	
abaixo mencionadas:	
Administração Municipal	
Poder Executivo	
121-8-02-4:- Despesas Diversas	20.000,00
Prefeitura.	
Serv. Tec. Espec.	
131-8-07-0 - Vencimento do Contador	10.800,00
131-8-09-3 - Material de Consumo - II	5.000,00
Serv. Public. Munic.	
Manutenção	
211-8-89-7 - Material de Consumo	9.300,00
Cemiterio	
231-8-89-2 - Material Permanente	40.000,00
231-8-89-7 - Material de Consumo	20.000,00
Imprensa Publica	
231-8-85-2 - Material Permanente	51.000,00
Serv. Public. Comum Com	
o Estado	
a) - Ensino Primario	
431-8-33-2 - Material Permanente II -	10.000,00

431-8-33-1 - Pessoal Variável Mens. - I - 15.265,00

431-8-38-4 - Despesas Diversas 21.600,00

Despesas Diversas

921-8-94-4 - Desp. Div. Seguros 1.071,20

941-8-99-4 - Despesas Diversas 20.000,00 273.996,20

Artigo 3º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 2 de Setembro de 1954

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal.

Certifico que a presente lei foi registrada neste Secretariado e arquivada na Portaria da Prefeitura Municipal.

Henrique Buffa

Henrique Buffa
Secretário.

Lei n.º 255-34-54

Dispõe sobre abertura de crédito especial

A Câmara Municipal de Miguelópolis, decretou e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito especial de \$ 109.000,00 (cento e nove mil cruzeiros), para atender aos seguintes pagamentos:

- | | |
|---|-------------------|
| a) - construção de galpão para guarda de veículos da Prefeitura Municipal, saldo, | 79.000,00 |
| b) - aluguel da Estação Federal | 12.500,00 |
| c) - aluguel da Casa de Trabalho e outros materiais de consumo | 15.000,00 |
| d) - aluguel da sala para telefone | 2.500,00 |
| | <u>109.000,00</u> |

A. Barros

Artigo 2.º) - O valor do presente crédito especial, sendo cobrado com o acréscimo de arrecadação, previsto na rubrica 901-4-15-0 - Cota Prev. aut. 20 da Cont. Federal, no montante de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil novecentos).

Artigo 3.º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miquelópolis - 2. Setembro 1957

Alexandre Baruff de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal.

Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria e publicado na Portaria da Prefeitura Municipal.

Henrique Zuffi
Secretário

Lei n.º 256-25-57

Dispõe sobre o cancelamento de Dívidas Ativas

A Câmara Municipal de Miquelópolis, decrete e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a proceder o cancelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa, referente aos seguintes contribuintes, cujos lançamentos foram inscritos, a saber:

Miguel e José Ferreira Peres	198.00
Conceição Freitas Silva	49.50
José Américo Ferreira dos Santos	264.00
Joad Gouveia	316.80
Comes Alves Ferreira	132.00
Quirino Pereira de Brito	132.90 e mais

os seguintes contribuintes que não residem

no Município, sendo por deliberação unânime:

Claro Biliam Lima 779,90

Troféo Gonçalves Pinto 524,40

Artigo 2.º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis 2 de Setembro de 1957

Alexandre Zappi

Alexandre Rodrigues de Barros

Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada neste Secretariado e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

Alexandre Zappi

Rodrigues de Barros

Secretário

Lei n.º 257-26-57

A Câmara Municipal de Miguelópolis, Deputada, e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar com o Instituto de Previdência do Estado, um contrato de empreitada para construção do prédio do Ginásio Estadual de Miguelópolis, contando do referido contrato todas as cláusulas e condições que forem necessárias e precisas.

Artigo 2.º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

A. B. B.

em anexo.

Miguelópolis - 2 Setembro 1957

Alexandre Soares de B.
Alexandre Rodrigues de B.
Prefeito MunicipalCertifico que a presente Lei
foi registrada neste Secretário, publicada no
Portaria da Prefeitura Municipal.Em seu
Henrique B. B.
Secretário

Act. N.º 258-27-57

Autoriza tarifa e condições para a ilumina-
ção pública e a assinatura do respectivo contra-
to com a Companhia Paulista de Força e Luz.O Prefeito do Município de Miguelópolis de acordo com
o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 27 de Setem-
bro de 1957, promulga a seguinte Lei:Artigo 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a acordar
preço e condições de fornecimento de iluminação pú-
blica com a Companhia Paulista de Força e Luz,
nos termos dos entendimentos havidos, mediante
contrato a ser firmado, do qual constará obrigatória-
mente, as disposições constantes dos artigos 3.º, 3.º e 4.º
desta Lei.Artigo 2.º - A tarifa a ser cobrada para a iluminação pública
do Município será de \$ 0,75 (trinta e cinco cen-
tavo) por watt-mês das lâmpadas do tipo in-
candescente, e vigorará a partir da data da
inauguração dos serviços.

Artigo 3.º - Fica a Companhia Paulista de Força e Luz o.

brigada a atender os pedidos de extensão da iluminação pública que lhe forem feitos pela Prefeitura Municipal, sempre que a renda decorrente de cada extensão cubra em dois (2) anos o custo criado dos respectivos serviços.

Parágrafo único) - As lâmpadas de iluminação pública não poderão ser de capacidade inferior a 100 (cem) watts.

Artigo 4.º) - A tarifa constante do artigo 1.º desta lei, poderá ser revista dentro de períodos sucessivos de 3 (três) anos a pedido da Companhia ou da Prefeitura, e por acordo mútuo, para torná-la condizente com as condições econômicas que então prevalecerem.

Artigo 5.º) - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba respectiva.

Artigo 6.º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis - 24 de Setembro de 1957

Alexandre Rodrigues de Barros
 Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria e publicada no Portaria da Prefeitura Municipal.

Henrique Bussi
 Secretário

Lei n.º 258-28-57

Autorizo o Sr. Prefeito Municipal a transferir a verba destinada a este Município, à Companhia Paulista de Força e Luz.

A. Cômoros Municipal de Miguelópolis, Secretário e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei:

A. Barros

Artigo 1.º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a transferir para a Companhia Paulista de Força e Luz, a importância de R\$ 5.621.180,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e um mil, cento e oitenta e oito reais), destinado pelo Governo do Estado a este Município, para atender ao pagamento dos debitos com a extensão da rede de energia elétrica de Iturava a Miquelópolis, inclusive rede interna.

Artigo 2.º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Miquelópolis, 24 de Setembro de 1957
Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal.

Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

Alexandre Rodrigues de Barros
Secretário

Lei n.º 260-29-57

Dispõe sobre abertura de crédito especial

A Câmara Municipal de Miquelópolis, Secreta e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - Fica aberto na Contadoria Municipal de Miquelópolis, um crédito especial no montante de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil reais), para atender ao pagamento dos estudos e projetos da rede de esgoto da cidade.

Artigo 2.º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o valor de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros)

Artigo 3.º) - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das operações autorizadas no artigo anterior.

Artigo 4.º) - Esta Lei entra em vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miqueletópolis 8 de Outubro 1957

Alexandre Rodrigues de Barros

Deputado Estadual do Brasil
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada nesta Secretaria e publicada no Petitorio da Prefeitura Municipal.

Henrique Zuffo

Secretario

Lei n.º 261-30-57

Dispõe sobre um empréstimo de R\$ 8.070.000,00 a ser contratado com a "Caixa Econômica do Estado de São Paulo".

A Câmara Municipal de Miqueletópolis, Santa e em Alexandre Rodrigues de Barros Prefeito do Município, Promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º) - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a contratar com a "Caixa Econômica do Estado de São Paulo", um empréstimo até o montante de R\$ 8.070.000,00 (oito milhões e setenta mil cruzeiros), destinados

no financiamento das obras de serviço de abastecimento de água, da Sede do Município de acordo com os estudos e projetos elaborados sob orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretária da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º) - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do emprestimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do emprestimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) em falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do emprestimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação, devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, item V, 3º, da Constituição Federal;
- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer dos partes.

Artigo 3º) - As leis encamentarias, conguonand velhas especiais para o pagamento de juros e amortizações do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º) - Para efeito de garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustados às necessidades de acréscimo e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência Local do Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de abastecimento de água em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre o saldo eventualmente existente apurado mês a mês; a caixa é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de amortização de capital e juros, no dia imediato aos respectivos vencimentos.

3 Unico) - A taxa mensal remuneratória do Serviço de abastecimento de água, que será regulamentada, por Decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não poderá atingir o valor inferior a \$ 19,60, (dezoito e trinta e nove avos e sessenta centavos) -

Artigo 5º) - A Prefeitura Municipal, obriga-se a separar

tar e a movimentar, na Agência Local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, sob seu La aberta em nome do Município, o produto total de sua arrecadação, creditando a Caixa os juros nominais sobre os saldos eventualmente existentes.

Artigo 6.º) - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", parter média o final, do artigo 2.º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a comparecer à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter ineroçável, os saldos necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 6.º da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, item VI, § 4.º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipotese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 7.º) - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ Único) - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes

do orçamento foi elaborado.

Artigo 8.º) - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de \$ 1.280.000,00 (uma milhã de reais e oitenta mil cruzeiros) com vigência até 1958, para ocorrer às despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1.º (primeiro) e ao pagamento dos juros no corrente exercício e no de 1958, sobre as parcelas que forem entregues pela Companhia Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ 1.º) - O valor do presente crédito especial será coberto com os recursos de excesso de arrecadação, previsto no corrente exercício.

Artigo 9.º) - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de \$ 8.040.000,00 (oito milhões e setenta mil cruzeiros), com vigência de (5) cinco anos, a partir da assinatura de contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1.º) - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente nas obras do serviço de abastecimento de água, nos termos do artigo 1.º desta lei.

§ 2.º) - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1.º da presente lei.

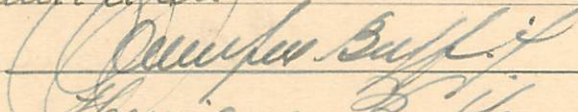
Artigo 10.º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, rogadas as disposições em contrário.

Miquelópolis, 21 de Outubro 1957.

Alexandre Rodrigues de F.
Melo
Prefeito Municipal

A. Barros 13

Certifico que a presente lei foi re-
gistrada nesta Secretaria e publicada na Por-
tao da Prefeitura Municipal.


Henrique Buffa
Secretario

Lei n.º 262-71-57

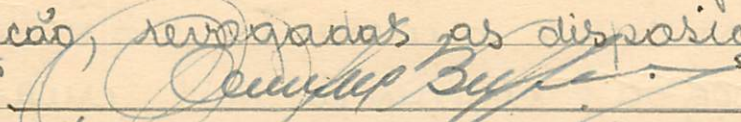
Disposiçoes Sobre abertura de Crédito Especial

A Camara Municipal de Miquelópolis,
decreta e eu, Alexandre Rodrigues de Barros,
Prefeito do Municipio Pronulgo a seguinte Lei:
Artigo 1º.- Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado
a efetuar o pagamento de Cr\$ 3.360,00 (tres mil trezentos
e sessenta cruzeiros), ao Sr. Jacir Leitfala, proveniente
as férias a que fêz jus, no periodo de 1 a 20 de
Setembro de 1956.

Artigo 2º.- Para atender ao pagamento das des-
pesas ocasionadas com a presente lei, fica aberto
na contabilidade Municipal, um credito especial de
Cr\$ 3.360,00 (tres mil trezentos e sessenta cruzeiros).

Artigo 3º.- O valor do presente credito especial,
será coberto com excesso de arrecadação previsto
na rubrica:- 901-4-15-0- Cota prevista na 20 da
consti. Federal.

Artigo 4º.- Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.


Miquelópolis 21 de Outubro 1957

Alexandre Rodrigues de Barros
Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada

nesta secretaria e publicada na Cartaria da Prefeitura Municipal.

Henrique Buffa
Henrique Buffa
Secretário

= Lei 263 / 32 / 57 -

Disposições Sobre Suplementação de Verbas

A Câmara Municipal de Miquelópolis secreta e eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a cancelar as dotações abaixo discriminadas, no montante de Cr. 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a saber:-

Serviços Públicos Municipais
Jardins Públicos

267-8-81-1-	Pessoal variável:- motorista	6.400,00
267-8-81-2-	Material Permanente	6.000,00
267-8-81-3	Material de consumo	6.000,00
267-8-81-4	Despesas diversas	2.000,00

Imprensa Pública

247-8-85-4	Despesas diversas	29.600,00	56.000,00
------------	-------------------	-----------	-----------

Artigo 2º) Com o cancelamento de que trata o artigo anterior, fica autorizado a suplementação no mesmo orçamento, no montante de Cr. 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), das seguintes dotações orçamentárias:

Poder Executivo

Prefeitura:- Q. da Sede

127-8-02-4	Despesas diversas	20.000,00
	Eventuais	

A. Zaus

947-8-99-4 Despesas Diversas 30.000,00 50.000,00

Artigo 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Miquelópolis 27 de Outubro de 1957

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Artificios que a presente lei foi registrada nesta secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

Henrique Bussa
Secretario

= Lei 264/33/57 =

Dispos sobre abertura de credito Especial a Camara Municipal de Miquelópolis
lecreta e eu, Alexandre Rodrigues de Barros Prefeito do Municipio promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder a abertura de um credito especial no montante de cr. 70.000,00 - (setenta mil cruzeiros), para atender ao pagamento de dois funcionarios do Posto de Puericultura de Miquelópolis.

Artigo 2º Fica autorizado o cancelamento das verbas abaixo discriminadas, constantes do orçamento vigente, no montante de cr. 30.100,00 (trinta mil e cem cruzeiros), a saber:

- Servicos Publicos Municipais
- Limpeza Publica

247-8-854 Despesas Diversas 19.600,00
Prefeitura

131-8-09-2 Material Permanente 3.000,00

131-8-09-4-IV Despesas Diversas - Luz 5.000,00

1318-09-4-VII Despesas diversas 2.500,00 30.700,00

Artigo 3º) A abertura do crédito especial de que trata o artigo 1º. desta lei, será coberto com os seguintes recursos:-

a)- da anulação de que trata o artigo 2º desta lei, 30.700,00

b)- com o excesso de arrecadação previsto na rubrica:- 901-4-15-0

Quota Prevista no artigo 20 da C. Federal, 30% do excesso de arrecadação

39.900,00-70.000,00

Artigo 4º)- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Miquelópolis 21 de Outubro de 1957

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nesta secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal

Henrique Buffa
Henrique Buffa
Secretário

= Lei 265 / 34 / 57 =

Altera a codificação do art. 1º da lei 254-23-57

A camara Municipal de Miquelópolis decreta e eu, Alexandre Rodrigues de Barros Prefeito do Municipio Promulgo a seguinte Lei

Artigo 1º)- O artigo 1º da lei 254-23-57, fica alterada da seguinte forma:- onde se lê:- 890-4-15-0: Cota Prevista art. 2º. da constituição Federal Cr. 62.634,80; lia-se :- 937-8-96-4:- Serviço Ordem Rural:- Encargos diversos Cr. 72.634,80 e onde se lê:-

A. Barros

Segurança Pública, 441-8-48-4:- u. 10.000,00, cancela-se esta codificação.

artigo 2º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Miguelópolis 21 de Outubro de 1957

~~Alexandre Barros de Barros~~

Alexandre Rodrigues de Barros

Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nesta secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

~~Henrique Ruffa~~
Henrique Ruffa
Secretario

Lei nº 266-35-57

Autoriza a Prefeitura municipal a doar ao Instituto de Previdência imovel para construção de cadeia e Delegacia de Polícia e posteriormente a assinar contrato de compra e venda com o mesmo Instituto.

Artigo 1º) Fica a Prefeitura municipal de Miguelópolis, autorizada a alinear ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imovel alviro descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do Decreto Estadual nº 12762, de 18 de junho, de 1942, modificado pelo Decreto nº 27167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento da cadeia e Delegacia de Polícia a saber: - um terreno situado no prosseguimento da rua Álvaro da Cunha Barros, antiga Fazenda Lageado, deste distrito e cidade de Miguelópolis, medindo (80) oitenta metros de frente e fundos, por (70) setenta metros de lados, confrontando pela frente com a referida rua Álvaro da Cunha

Barros, do lado direito e esquerdo com terrenos de Ragih moyses e pelos fundos com terrenos de Ragih moyses e Pedro Cristiano neto, sendo que o terreno acima, foi adquirido pela Prefeitura Municipal de Miguelópolis, pela transcrição nº 11464, fls 124 livro 3 AB. do Cartório do Registro desta Comarca.

Artigo 2º) Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal, de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista lei.

Artigo 3º) A doação é irrevogável excetuando a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º) Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica, desde logo logo, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para a construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executado nesta cidade, com funcionamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Parágrafo único) - mediante autorização legislativa, poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

Artigo 5º) A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da lavatura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos destinados, para esse fim, a Cartório Predial do Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º) A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria orçamentária.

Artigo 7º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Miguelópolis, 9 de Dezembro de 1952

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria, e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

Henrique Buffa
Secretário

Lei nº 267/36/52

Dispõe sobre compra de uma carroça para coleta de lixo domiciliares.

A Câmara Municipal de Miguelópolis Deputa e eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Dica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a adquirir independente de concorrência pública, ou administrativa, uma carroça para coleta de lixo domiciliares, até o montante máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrá por verba própria orçamentária do corrente exercício.

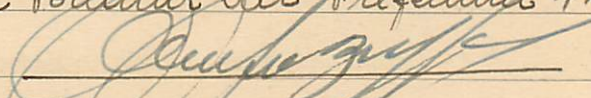
Artigo 3º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, Dezembro 1952

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.


Henrique Buffa
Secretário

Lei nº. 268-37-57

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Especial

Artigo 1º Fica o Sr. Prefeito, autorizado a efetuar o pagamento de Cr. 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros), ao Sr. Dr. Carlos Nasser, por serviços advocatícios prestados a Municipalidade, durante o exercício de 1955, por ação de terceiros, movida contra a Prefeitura Municipal

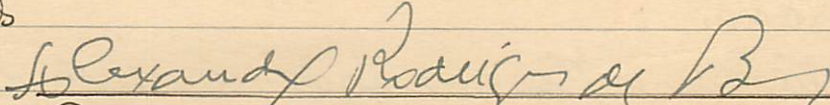
Artigo 2º Para fazer frente as despesas de que trata o artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros)

Artigo 3º Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a proceder operações de crédito, emitindo um título promissório, na importância de Cr. 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros), com vencimento para 28 de Fevereiro 1958

Artigo 4º Os recursos de cobertura da presente Lei, é o que trata o artigo anterior

Artigo 5º No orçamento futuro, será consignada dotação orçamentária para resgate do título de que trata o artigo 3º.

Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário


Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada nesta Secretaria, e publicada na portaria

A. J. J. J.

da Prefeitura Municipal

Henrique Buffa
Secretário

Lei nº 269/38-57

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Especial

A camara Municipal de Miguelópolis, Decreta e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a efetuar o pagamento de cr. 370.855,50 (trezentos e setenta mil oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos,) aos seguintes credores:-

a)- Corina Barbosa Alib	69.715,60
b)- Jerônimo Alves Cipriano	101.140,00
c)- João Venturoso	<u>200.000,00</u>
Total	370.855,50

Artigo 2º)- Para fazer frente às despesas de que trata o artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no montante de cr. 370.855,50 (trezentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos).

Artigo 3º)- O valor do presente crédito especial, será coberto com os recursos de anulação de que trata o artigo seguinte.

Artigo 4º)- Fica autorizado o cancelamento parcial, no montante supra, da seguinte verba orçamentária:

Dividas Flutuantes

527-8464- Despesas Diversas

370.855,50

Artigo 5º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Miquelópolis, 19 de Dezembro de 1957

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

Henrique Boffa
Secretário

Lei nº. 270/39/57

Torna Sem Efeito o Art. 2º. da Lei nº. 264/33/57,
quando Nova Redação ao Mesmo

A Câmara Municipal de Miquelópolis,
Decretou e eu Alexandre Rodrigues de Barros,

Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O artigo 1º da Lei 264/33/57, passa ter a seguinte redação: Fica autorizado o cancelamento das verbas abaixo discriminadas, constantes do orçamento vigente, no montante de R. 30.100,00 (trinta mil e cem cruzeiros), a saber:

Obras e melhoramentos públicos
Conservação de Rodovias

327-8-52-2: - Material permanente 3.100,00

Construção de estradas 16.000,00

347-8-82-2: - Material permanente
Administração Municipal

Poder Legislativo

111-8-00-2: - Material Permanente 60000

Prefeitura

A. Barros

137-8-09-4: IV: Despesas diversas: Cruz 5.000,00

Artigo 2º)- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miquelópolis, 19 de Dezembro de 1957

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretária no livro competente e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

Henrique Buffa
Henrique Buffa
Secretário

Lei nº 271/40/57

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Especial

A Câmara Municipal de Miquelópolis decreta e eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Miquelópolis autorizada a dispendir até o montante máximo de Cr. 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para comemoração das festividades da inauguração da rede de energia elétrica

Artigo 2º)- Para atender ao pagamento das despesas constantes do artigo 1º desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de Cr. 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), com vigência até 1958

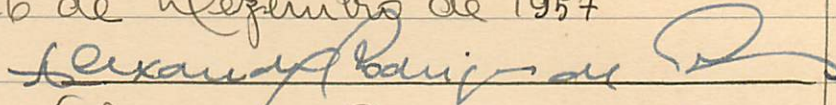
Artigo 3º)- O valor do presente crédito especial será coberto com os recursos de que trata o artigo seguinte

Artigo 4º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a

emitir tantos títulos promissórios, quantos forem necessários, até o montante máximo de Cr.200.000,00 (duzentos mil cruzeiros)

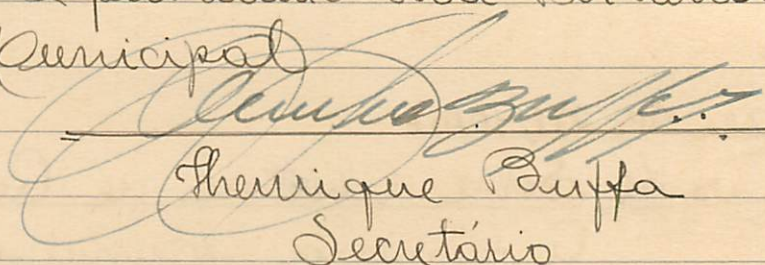
Artigo 5º) - Para pagamento dos títulos de que trata o artigo 4º, desta Lei, constará no orçamento para 1958, dotação própria.

Artigo 6º) - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Miquelópolis, 26 de dezembro de 1957



Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada nesta Secretária e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal


Henrique Buffa
Secretário

Lei nº 272/1/58

Dispõe Sobre Autorização para contratar com o Instituto de Previdência do Estado

A Câmara Municipal de Miquelópolis, decreta e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a assinar com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, contrato de empreitada para construção de uma Escola de Iniciação Agrícola no Município.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria orçamentária.

A. Barros

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miquelópolis, 10 de Fevereiro de 1958

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente foi registrada nesta Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

Henrique Buffa
Secretario

Lei nº 273/2/58

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a contratar Engenheiro para a construção da Rede de Água

A Câmara Municipal de Miquelópolis decreta, e eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a contratar engenheiro para administrar e fazer executar o serviço de abastecimento de água da cidade, independente de concorrência pública.

Artigo 2º) - O engenheiro a ser contratado é o Sr. Dr. Carlos de Lacerda Chaves e perceberá o mesmo os seguintes vencimentos:-

- a) pelo serviço de execução e fiscalização 20.000,00
 - b) pelo serviço de projetos e cálculos 13.000,00
- num montante mensal de cr. 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros).

Paráq. Único) - O pagamento de que trata a letra "b" deste artigo, será feito exclusivamente

durante 12 meses.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão às expensas de verbas próprias.

Artigo 4º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miquelópolis, 10 de Fevereiro de 1958

~~Alexandre Barros~~

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei, foi registrada nesta Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

Henrique Buiça
Secretario

Lei nº 274-3-58

A Câmara Municipal de Miquelópolis
Decreta e eu, Alexandre Rodrigues de Barros,
Prefeito do Município, Promulgo a seguinte
Lei:

Artigo 1º)- Ficam isentos de impostos predial urbano e dos emolumentos que recaem sobre construções, pelo prazo de (2) dois, (3) três e (5) cinco anos, os prédios residenciais que se construírem no perímetro urbano da cidade, até os valores de Cr: 100.000,00 até 150.000,00, de 150.000,00 até 250.000,00 e de 250.000,00 a mais, respectivamente, inclusive o terreno.

Parágrafo 1º. O valor dos prédios a que se refere este artigo será comprovado com documentos idôneos, a critério do Prefeito.

Artigo 2º)- São requisitos para a concessão dos favores contidos nesta Lei:-

- a) que obedeça inteiramente ao projeto aprovado pela Prefeitura,
- b) que antes da ocupação do prédio, obtenha o interessado o competente "habite-se", dentro do prazo de (30) trinta dias após a sua conclusão;
- c) que quando a aluguel, o valor mensal deste não ultrapasse de 1% (um por cento) sobre o custo total do imóvel (casa e terreno), arbitrado pela Prefeitura, não podendo o terreno exceder de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do prédio.

Artigo 3º)- A isenção somente se efetivará por despacho do Prefeito proferido em requerimento do interessado, e será cancelada:

- a) se houver modificação no prédio, que lhe tire o caráter exclusivamente residencial;

- b)- se for verificado que seu aluguel excede ao estipulado na letra "c" do artigo anterior; ou
 c)- se o prédio permanecer desocupado por mais de 6 (seis) meses consecutivos.

Art. 4º) Esta lei terá vigência até 31 de dezembro de 1958

Art. 5º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
 revogadas as disposições em contrário.

Miquelópolis, 22 de Fevereiro de 1958

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros
 Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria e publicada na portaria da Prefeitura Municipal

Henrique Buffa
 Secretário

Lei nº 275/4/58

Disposições Sobre Isenção de Taxa Rodoviária

A Câmara Municipal de Miquelópolis, decreta e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Ficam isentos de pagamentos de imposto de "Taxa Rodoviária", todos os proprietários do Município que doarem a título gracioso, área de terra para construção de um campo de pouso, que passará a fazer parte do patrimônio da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º) A isenção de que trata o artigo 1º, desta lei, será pelo prazo seguinte:-

- a) de (5) cinco anos, para as áreas doadas cuja quantidade de terra for de (1) hum alqueire até (4) quatro alqueires e (39) trinta e nove litros

b) - de (10) dês anos, para as áreas que ultrapassa-
rem de (5) cinco alqueires.

Artigo 3º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a
receber por doação, todas as áreas ofertadas e
que destinam^s à tal finalidade

Artigo 4º) - Fica ainda o Sr. Prefeito Municipal, autorizado
a proceder a construção de um campo de
pouso no Município, dentro das exigências da
presente Lei.

Pará. Único) - Para atender ao pagamento das despesas ocasiona-
-das com a presente lei, será aberto oportunamente
o competente crédito especial, mediante relatório
circunstanciado que será apresentado pelo Chefe de
Executivo.

Artigo 5º) - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário

Miquelópolis, 22 de Fevereiro de 1958,

~~Alexandre Rodrigues de Barros~~

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi regis-
-trada nesta Secretaria e publicada na Portaria da
Prefeitura Municipal.

~~Henrique Buffa~~
Henrique Buffa
Secretário

Lei nº 276/5/58

Regulamentos de Construções

A Câmara Municipal de Piquelópolis
decreta e eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito
do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Nenhuma obra de construção, reconstrução
modificação acréscimo ou reforma de prédios
inclusive muros e dependências se fará em
qualquer das zonas em que se subdivide o
Município, salvo em lotes rurais, sem prévia licença
da Prefeitura.

Artigo 2º) - Para obtenção da licença, o proprietário ou seu repre-
sentante legal deverá, em requerimento a Prefeitura,
indicar com precisão, o local onde vai construir, recons-
truir ou reformar a obra, e valer desta, nome da
rua, nome do lote, da quadra e outros elementos
indispensáveis a sua fácil localização, apresentando
ainda: -

a) planta de cada um dos pavimentos e das dependên-
-cias.

nestas plantas serão indicados os eixos longitudinal
e transversal, pés direitos, parte baixa e fachada de
predio, das duas faces se este for esquina e
plano completo da construção, de modo a
haver inteira compreensão do projeto, de qual
constará ainda o valor da obra e sua
situação em relação às esquinas mais próximas

b) memorial descritivo;

c) título de propriedade do terreno.

Parágr. 1º) - As escalas adotadas nas plantas serão de 1:100 e de
1:50.

Parágrafo 2º) - Todos os documentos serão apresentados em duas
vias, com as firmas reconhecidas por tabelião,
(continua)

sendo as plantas ou projetos assinados por profissional legalmente habilitado, pelo proprietário e pelo construtor

Artigo 3º) A obra se terá início depois da aprovação da planta ou projeto respectivo, pelo Prefeito e pagas os emolumentos devidos de acordo com a legislação tributária do Município

Parágrafo 1º) Aprovadas e rubricadas as plantas, um dos exemplares ficará arquivado na Prefeitura e outro será entregue a parte interessada

Parágrafo 2º) Os construtores serão obrigados a ter na obra as alvarás e as plantas aprovadas, além de exibi-las ao funcionário encarregado da fiscalização, sempre que for exigido.

Artigo 4º) Toda vez que o interessado pretender modificar uma planta aprovada, deverá apresentar novo projeto à Prefeitura, tendo sempre em vista as disposições das leis e ficará sujeito ao pagamento de nova taxa de expediente e emolumentos de acordo com o caso.

Artigo 5º) Para as pequenas construções, ou reconstruções, no interior ou nos fundos dos prédios, construções ou reconstruções de muros, concertos de telhados, trans-formação de portas e janelas, escais e outros serviços de menor importância, desde que não alterem a construção em parte essencial, fica dispensada a apresentação de planta, mas a licença dependerá sempre de requerimento circunstanciado dos serviços a serem executados e sujeita a uma taxa fixa de Cr: 100.00

Artigo 6º) Toda e qualquer obra licenciada terá início obrigatório dentro do prazo de trinta dias e conclusão dentro de seis meses sob pena de caducidade da licença, salvo em se tratando de obras que, por suas proporções exijam

(continua)

maior espaço de tempo, cujo prazo será fixado a critério do Prefeito.

Artigo 7º) - Findo o prazo para a conclusão da obra considerar-se-á caduca a licença, ficando o interessado obrigado a impetrar nova licença e sujeita ao pagamento de novos emolumentos.

Artigo 8º) A obra uma vez começada não poderá ter os serviços interrompidos por mais de 15 dias consecutivos, salvo motivo de força maior ou decorrentes de inflação de artigo 2º.

Artigo 9º) O proprietário que dentro de três meses posteriores a qualquer obra que haja feito, pretender outras em idênticas condições de edificação, será concedida a dispensa das plantas ou projetos das novas construções, desde que as requiera sem nenhuma modificação.

Parágrafo Único Nesse caso o requerimento da licença, obedidas as demais formalidades, será assinado em conjunto com o construtor responsável e indicará necessariamente o número e data do requerimento anterior arquivado com a planta respectiva.

Capítulo-II-

Das Construções

Artigo 10º) - O estilo arquitetônico e decorativo das construções será livre, desde que o conjunto, a juízo da Prefeitura, não se afaste das regras exigidas pela estética.

Artigo 11º) - É expressamente proibida a construção em madeira, nas zonas 1ª e 2ª do distrito da sede do Município e nas primeiras dos distritos de paz.

Parágrafo Único Para as já existentes não será permitida licença de reconstrução em parte, reparo e outros serviços

que importem em sua conservação.

Artigo 12) - Na primeira e segunda zona de distrito da sede do Município e nas primeiras dos distritos de paz, qualquer que seja a natureza da construção, os tijolos serão assentados em argamassa de cal e areia na proporção de 1x4, tolerando-se o assentamento em barro.

Parágrafo único - As paredes que deverão ser obrigatoriamente rebocadas e caiadas, serão: as externas de tijolo inteiro e as internas de meio tijolo.

Artigo 13) - Os prédios que forem construídos no alinhamento da rua, terão obrigatoriamente calhas e condutores de águas pluviais até o passeio ou platibandas.

Parágrafo único - Para os prédios que atualmente não possuam condutores, fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a proceder a intimação dos proprietários, para regularização do serviço.

Artigo 14) - Os muros de tijolos ou de tijolos e gradil, a altura mínima de 1,50

Parágrafo único - Não será permitido o fecho de terreno com achas de madeiras ou a meio-muro com vigas horizontais.

Artigo 15) - Para as construções afastadas de alinhamento, a distância intermediária entre a frente de prédio e o alinhamento da rua, será de quatro metros.

Artigo 16) - Se durante as obras houver mudança de construtor ficará o proprietário obrigado a comunicar por escrito o nome de novo responsável, o qual assinará a referida comunicação conjuntamente com o proprietário.

Parágrafo único - A falta dessa comunicação dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da retirada do construtor primitivo, acarretará embargo das obras e multa ao

proprietário e ao novo construtor.

Parágrafo..... 2º) - A desistência do construtor primitivo não o isentará, da responsabilidade assumida por ocasião da aprovação do projeto e que recairá na parte que lhe competir.

Capítulo - III -

Das Demolições

Artigo 17) - Nenhuma demolição poderá ser feita no limite da via pública, sem prévia licença da Prefeitura, depois de pagos os devidos emolumentos.

Artigo 18) - Qualquer construção que ameace ruína será demolida ou reparada conforme adiante se determina.

Artigo 19) - Para as demolições serão postas em prática medidas adequadas, de modo a evitar que a poeira incomode os vizinhos e transeuntes.

Parágrafo Único - Compete ao proprietário fazer a limpeza da via pública em toda a zona prejudicada pelas obras.

Artigo 20) - Nas vias públicas de maior trânsito, a Prefeitura poderá proibir que se façam demolições durante o dia e as primeiras horas da noite.

Artigo 21) - Desde que, edifícios, muros, construções, ou obras de qualquer natureza ameacem ruína, constituindo perigo para a vida dos transeuntes, propriedade pública, ou particular ou embaraços para o trânsito, a Prefeitura os fará vistoriar por peritos - por ela nomeados, com a intimação do proprietário.

Parágrafo 1º) - À vista do laudo, a Prefeitura mandará intimar o proprietário para, dentro do prazo conveniente, fazer a demolição ou reparos necessários.

Parágrafo 2º) - Se o proprietário não estiver presente ou não for encontrado a intimação se fará por Edital publicado no órgão oficial da

(continua)

Prefeitura, com o prazo de três dias.

Parágrafo 3º) — Se findo o prazo fixado na intimação, esta não estiver sido cumprida, serão as obras executadas pela Prefeitura que cobrará do proprietário as despesas respectivas de 10% (dez por cento) a título de administração além da multa que houver sido cominada. As obras serão executadas pela Prefeitura após as providências judiciais.

Artigo 22) — A Prefeitura providenciará, nos termos das leis vigentes e despejo e a interdição no caso de serem apenas necessários consertos do prédio visado, e desde que este só constitua perigo para vida do morador.

Artigo 23) — Em caso de ruína iminente a Prefeitura providenciará com urgência, a demolição, observando-se os dispostos no artigo 305 do Código de Processo Civil, na hipótese de não ser desde logo atendida a ordem administrativa de demolição.

Parágrafo único) — As despesas respectivas serão cobradas com o acréscimo previsto no parágrafo 3º do artigo 21.

Artigo 24) — Dentro do prazo fixado para o cumprimento da intimação resultante do laudo da vistoria, os interessados poderão dirigir mediante petição fundamentada, qualquer reclamação ao Prefeito, em defesa de seus direitos.

Parágrafo único) — A reclamação, enquanto não for decidida suspenderá as providências visadas na intimação, salvo em se tratando de ruína iminente, quando, independente da decisão, se procederá de acordo com o disposto no artigo 23.

Capítulo IV

Da Fiscalização, Embargos, Interdição e Multas

Artigo 25) — Toda e qualquer obra, seja construção, reconstrução, demolição ou reparos, dentro do perímetro urbano,

(continua)

será fiscalizada pelos funcionários municipais competentes.

Artigo 26) — Ficam sujeitas a embargos administrativos todas as obras de construções, reconstrução, reparos, acréscimos e demolição de prédios, muros de frente, passeios etc. quando forem iniciadas ou executadas:

- a) sem licença prévia da Prefeitura.
- b) em desacordo com os planos aprovados
- c) em desacordo com os alinhamentos e nivelamentos procedidos pelo engenheiro da Prefeitura.
- d) sob a direção de arquitetos ou construtores não habilitados de acordo com o Decreto-Federal nº 23.569, de 11 de Dezembro de 1953 e regularmente inscritos na Prefeitura.

Artigo 27) — Quando após o embargo, for verificada a necessidade de demolir total ou parcialmente a obra executada, a Prefeitura intimará o respectivo proprietário ou construtor a fazê-lo dentro do prazo da intimação.

Se não for atendido, a Prefeitura procederá como dispõe.

Artigo 28) — Ficam sujeitos a interdição os prédios e construções que não satisfizerem as condições nesta lei.

Artigo 29) — O embargo e a interdição serão levantados a todo o tempo pela Prefeitura, mediante requerimento do interessado provando que deu cumprimento às intimações, que efetuou o pagamento das multas em que incorreu, satisfazendo às exigências, cuja inobervância motivará a interdição ou embargo.

Parágrafo único. O engenheiro verificará antes de ser concedido o levantamento do embargo ou da interdição,

(continua)